

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REQUERIMENTO Nº 045 /2019 - 50

Requer ao Diretor do IMSS, informações sobre o impacto dos efeitos da Lei 3.242/18 nas contas do Instituto.

Excelentíssimo Senhor
SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista (SP)

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais, **REQUER** ao Diretor do Instituto Municipal de Seguridade Social, sr. Armando Rodrigues de Lima, as seguintes informações com relação aos efeitos da Lei 3.242/18 nas contas do IMSS:

- 1) Qual o real impacto financeiro/orçamentário dessa lei nas contas do Instituto?
- 2) Após a vigência da lei, promulgada em 23/11/2018, a arrecadação do Instituto, referente aos valores (parte funcional e patronal) repassados pela Prefeitura e Câmara, sofreu aumento ou queda? Apresentar os dados que justifiquem a resposta.

JUSTIFICATIVA

A Lei 3.242, de 23/11/2018, promoveu sérias adequações na Lei que rege o Instituto Municipal de Seguridade Social.

Após a implementação das medidas contidas na Lei nº 3242/2018, muitos questionamentos têm surgido entre os servidores, que preocupados, nos procuraram.

Em fevereiro deste ano já havíamos, de forma administrativa, questionado o então Diretor do Instituto sobre esse assunto, não obtendo qualquer posicionamento ou resposta, razão esta que reiteramos o pedido por meio deste requerimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de abril de 2019.


JOSIMAR RODRIGUES
Vereador

Cil Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
27.068 11/04/2019 14:23:34
Responsável 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.242, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com as alterações do inciso III e dos §§ 4º e 6º, e acrescido do inciso III-A e dos §§ 8º, 9º e 10:

"Art. 34.

.....
III – contribuição dos órgãos empregadores:

a) de 15,25% (quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o total da folha dos servidores ativos;

b) de 2,00% (dois por cento) sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, para custeio das Despesas de Administração;

III-A. aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortização do déficit técnico atuarial:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.242, de 23 de novembro de 2018 Fls. 2 de 3

Ano	Aportes Anuais em R\$	Ano	Aportes Anuais em R\$
2018	5.229.428,90	2029	8.578.766,91
2019	5.704.261,04	2030	8.664.554,58
2020	6.188.066,88	2031	8.751.200,13
2021	6.680.978,42	2032	8.838.712,13
2022	7.183.129,38	2033	8.927.099,25
2023	7.694.655,26	2034	9.016.370,24
2024	8.162.402,36	2035	9.106.533,94
2025	8.244.026,38	2036	9.197.599,28
2026	8.326.466,64	2037	9.289.575,28
2027	8.409.731,31	2038	9.382.471,03
2028	8.493.828,62		

.....
§ 4º A contribuição prevista no inciso III deste artigo é destinada à manutenção do Fundo de Previdência e à cobertura das Despesas de Administração do IMSS.

.....
§ 6º A contribuição para cobertura das Despesas de Administração será repassada mensalmente ao IMSS.

.....
§ 8º Os valores dos aportes anuais previstos no inciso III-A do caput deste artigo serão atualizados monetariamente no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anterior, rateados proporcionalmente entre os órgãos empregadores de acordo com a base previdenciária mensal e repassados mensalmente ao regime próprio de previdência social.

§ 9º Os órgãos empregadores informarão mensalmente ao IMSS o valor de suas bases previdenciárias.

§ 10 Considerando as bases previdenciárias, o IMSS efetuará o cálculo do aporte mensal de cada órgão empregador utilizando a seguinte fórmula: $Ax = (a \div n) \times (bx \div (b1 + b2 + b3))$, onde:

Ax = aporte mensal do órgão empregador;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.242, de 23 de novembro de 2018 Fls. 3 de 3

a = valor do aporte anual atualizado, conforme previsto nesta lei;

n = 12 meses;

bx = valor mensal da base previdenciária do órgão empregador objeto do cálculo;

b1 = valor mensal da base previdenciária da Prefeitura;

b2 = valor mensal da base previdenciária da Câmara Municipal;

b3 = valor mensal da base previdenciária do IMSS." (NR)

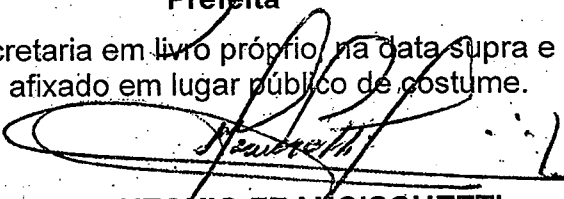
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2019.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de novembro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMIS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01795/2018 Data: 13/06/2018

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 072/2018

Protocolo Câmara: 26.320/2018 Data: 14/11/2018

Autógrafo: 095/2018 Data de Aprovação: 22/11/2018

Publicação: A Semana Data: 24, 11, 18 Edição: 3934

Visto do servidor responsável: 